



PROCESSO N.º : 1.183-5/2019
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ -
ARSEC
RECORRENTE : ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
PROCURADORA : FABIANA CURI – OAB/MT n.º 5.038
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, por intermédio de sua procuradora, em face do Acórdão n.º 112/2021-TP, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna, acerca de irregularidades na revisão da tarifa do transporte coletivo de passageiros no Município de Cuiabá, após a redução da alíquota de ISSQN para o serviço, com aplicação de multa de 11 UPF's ao recorrente e recomendação.

Compulsando os autos, verifiquei que atuei como relator durante a instrução processual da Representação de Natureza Externa, inclusive firmando o Termo de Ajustamento de Gestão acostado no doc. digital 119010/2019, estando por essa razão, impedido de relatar o presente Recurso Ordinário, a teor do Termo de Sorteio (doc. digital 158144/2021).

Posto isso, declaro-me impedido para a relatoria do presente Recurso Ordinário, nos termos do art. 144, inciso II, do Código de Processo Civil c/c os art. 38, §2º e 136 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno).

Publique-se.

Após, com fundamento no art. 91 do Regimento Interno, determino





a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para a adoção das providências relativas à nova distribuição mediante sorteio.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2022.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

